|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 587214/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | PARECER TÉCNICO Nº 01/2019 - DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CAU/DF – ANDAMENTO PROCESSUAL |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 034/2019 - CED-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília-DF, 25 de novembro de 2019, analisando o processo em epígrafe, bem como o pedido de reformulação da decisão da CED feito pela Denunciante.

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe que: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata o processo em referência de denúncia apresentada pela senhora XXXXXXXXXXXXXXXem desfavor das arquitetas e urbanistas XXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXX, por suposto descumprimento contratual na prestação de serviços;

Encerrados todos os atos de instrução, as partes foram notificadas para apresentação das alegações finais, o relator constatou que no processo não constavam as alegações finais da denunciante, ao passo que as denunciadas haviam apresentado suas alegações finais em sustentação oral para os conselheiros membros da CED, na sede do CAU/DF;

No dia 17/06/2019 a CED do CAU/DF deliberou por aprovar o relato final e voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento da denúncia, as partes foram notificadas dessa decisão, **e no dia 08/10/2019, a Denunciante apresentou por meio do protocolo nº 984486/2019, uma solicitação de reformulação da decisão, alegando que houve nulidade absoluta, pois segundo ela:** “...*não foram considerados os argumentos apresentados em suas alegações finais, na qual analisa e refuta argumentos da defesa apresentada pelas denunciadas, o que lhe causa evidente prejuízo e confere maior oportunidade processual às denunciadas, que tiveram suas alegações finais orais consideradas.”*

Na reunião ordinária do dia 18/11/2019, a CED deliberou por não acatar o pedido de reformulação da decisão solicitado pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX por considerar, naquela ocasião que restou constatado que as alegações apresentadas por ela não mereciam prosperar, já que as alegações finais que ela disse não terem sido consideradas, não o foram realmente, pois não constavam do processo, e considerando que as alegações não procediam e que o seu pedido não apresentava nenhum fato novo, a Comissão resolveu manter a decisão pelo arquivamento do processo, e encaminhar o processo para o Plenário.

Tendo em vista que o processo em referência seria levado ao Plenário do CAU/DF na próxima reunião Plenária, a Assessoria Juridica do CAU/DF solicitou vistas do processo para fins de verificação quanto as formalidades legais.

A Assessoria Jurídica então emitiu o Parecer Técnico nº 01/2019, datado de 21/11/2019, no qual constam informações sobre o andamento processual.

Transcreve -se a seguir alguns trechos do citado Parecer:

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 587214/2017 |
| INTERRESSADO | AURECY BELAS LUSTOSA |
| ASSUNTO | PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO N.º 034/2019 - CED-CAU/DF** |

“Ocorre que analisando os documentos constantes dos autos **verificou-se que não fora juntado em tempo oportuno as alegações finais apresentadas pela Senhora** XXXXXXXXXXXXXXX**, constante do protocolo nº 866144/2019, datado de 30/04/2019,** as quais deverão ser juntadas em tempo oportuno, e por essa razão chamo o feito a ordem para que seja retomada a fase processual, considerando nulos de pleno direito o Relato e Voto constante das fls. 340, 341 e 342, bem como a Deliberação nº 014/2019 – CED-CAU/DF, constante da fl. 343 e a Deliberação nº 033/2019, de 18/11/2019, da reunião acima citada .

Desta forma deve-se retomar a fase processual para que seja emitido novo Relato e Voto, dando o devido prosseguimento legal ao feito e tendo em vista o pedido de reformulação da Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, bem como a anulação dos documentos acima citados, faz-se necessário a notificação das partes para informar o ocorrido.”

O processo com a Parecer Técnico nº 01/2019, datado de 21/11/2019, foi analisado pela Comissão e considerando que restou comprovado que a Senhora XXXXXXXXXXXXXXX havia apresentado suas alegações finais, no dia 30/04/2019, e que tais alegações não foram juntadas no processo, resolveu acatar o referido parecer.

**DELIBEROU:**

1 – Por acatar o Parecer Técnico nº 01/2019, da Assessoria Jurídica do CAU/DF, datado de 19/11/2019, o qual deverá ser juntado ao processo juntamente com as Alegações finais da Denunciante;

2 – Por tornar Nulos o Relato/voto do Relator, constante das fls. 340 a 342, a Deliberação nº 014/2019 – CED-CAU/DF, e a Deliberação nº 033/2019 – CED-CAU/DF;

3 – Por encaminhar o processo para a Assessoria Jurídica para os ajustes necessários e notificação das partes sobre o ocorrido; e

4 – Após a juntada do Parecer Técnico e das Alegaçoes Finais da Denunciante, o processo deverá ser entregue ao Relator para que ele possa emitir novo Relato/voto, dando o devido prosseguimento ao feito.

**Com** 3 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rogério Markiewicz** |  |

Coordenador

|  |  |
| --- | --- |
| **Valéria Arruda de Castro** |  |

Membro em titularidade

|  |  |
| --- | --- |
| **Clécio Nonato Rezende** |  |

Membro em titularidade